

DOQ 182 ANO I

LEI N.º 1.398/17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO DA IMUNIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REFERENTE AOS TEMPLOS RELIGIOSOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições religiosas situadas no Município de Queimados deverão requerer a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser autuado no Protocolo Geral e conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Escritura e Registro do Imóvel, em nome da Instituição;
- II. Ata de eleição da Diretoria ou documento equivalente;
- III. Documentação do responsável legal;
- IV. CNPJ;
- V. Inscrição Municipal.

Art. 2º - Deferido o pedido pela autoridade competente, fica determinado a sua reiteração automática anual pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Queimados poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades religiosas cópias atualizadas dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O